



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 089/2022

"Dispõe sobre o impedimento no âmbito do município de Fundão, de que instituições bancárias mutuantes retenham, sob qualquer pretexto, os salários, subsídios, vencimentos e/ou proventos de servidor e agente político municipal correntista para quitar ou mesmo liquidar parcialmente o mútuo contratado, mesmo que haja cláusula contratual permissiva, e dá outras providências."

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica impedido qualquer banco ou instituição financeira responsável pelo crédito de salários, subsídios, vencimentos ou proventos de servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, que tenham contrato de mútuo na qualidade de mutuante, reter, sob qualquer pretexto, salários, subsídios, vencimentos ou proventos de servidores e agentes políticos correntistas para quitar ou mesmo liquidar parcialmente o mútuo contratado, ainda que haja cláusula contratual permissiva.

Parágrafo Único. Excetua-se do impedimento previsto no caput do artigo anterior o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, e casos em que haja autorização judicial específica para o desconto.

Art. 2º Fica assegurado o direito a abertura de conta-salário a todo servidor ou agente político que assim desejar, para o crédito de seu salário, subsídio, vencimentos ou proventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O servidor ou agente político que constatar débito ou restrição indevida em seu salário, subsídio, vencimentos ou proventos deverá comunicar imediatamente ao banco ou instituição financeira responsável pelo lançamento, o Procon Municipal e a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal de Fundão/ES.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de dezembro de 2022.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva impedir aos bancos e instituições financeiras, responsáveis pelo crédito de salários, subsídios, vencimentos ou proventos de servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do município de Fundão/ES, que, sem qualquer autorização judicial específica, façam descontos nas contas de seus clientes (servidores e agentes políticos do município) que possuem contrato de mútuo, obviamente excluindo os empréstimos consignados em folha de pagamento, pois estes têm legislação própria, inclusive para a contratação.

Sabemos que o empréstimo consignado vem sendo muito mal utilizado pelos bancos, mormente no que se refere a aposentados e pensionistas. O desconto em salários, subsídios e proventos sem que haja autorização judicial para tal procedimento contraria dispositivo constitucional, como podemos observar o artigo 7º inciso X, que versa sobre o tema "proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa" combinado com o artigo 833 inciso IV do Código de Processo Civil que dispõe:

"Art. 833. São impenhoráveis: (...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º "

Portanto, o presente projeto de lei traz a luz constitucional e legal para os contratos de mútuo realizados por bancos e instituições financeiras autorizadas para tanto.

Esse entendimento já foi inclusive referendado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, mediante edição da Súmula 603, atestou que "é vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual permissiva.” Obviamente excetua-se o empréstimo consignado por força de lei especial para tais contratos, desta forma traz regulamentação adequada tanto a jurisprudência dominante quanto à legislação pertinente.

O projeto assegura ainda o direito a todo servidor e agente político do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, à abertura de conta-salário junto ao banco ou instituição financeira responsável pelo crédito de seu salário, subsídio, vencimentos ou proventos, por se tratar de uma adesão obrigatória ao ser nomeado ou empossado, sem direito de escolha.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.